



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto a Serviços de Distribuição de Energia Elétrica para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Senador José Porfírio e das Secretarias Jurisdicionadas.

2. Preliminarmente é importante registrar que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não mais repete o que a antiga Lei 8.666/93, disciplinava quanto á contratação de serviços de concessionária de serviços públicos, quando incluía em uma das hipóteses de dispensa de licitação (art.24,XXII). No novo diploma legal, restou expresso no caput do artigo 75 ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Essa redação reitera a já disposta no artigo 25 da lei 8.666/1993 e trata da inviabilidade da competição em razão da ausência de alternativas de contratação, ou seja, quando não há pluralidade de fornecedores para executar o serviço.

3. A partir desse novo ponto que trata da inexigibilidade de licitação por ausência de concorrência, que se encaixarão as contratações de concessionárias para fornecimento de energia elétrica eis que, comumente, são os únicos fornecedores, em especial para municípios menores e localizados no interior dos estados, como é o caso de Senador José Porfírio.

4. Feito esse registro, é importante observar o que a lei 14.133/2021, disciplinou para as contratações diretas, notadamente quanto ao rito que deve ser cumprido em todas as contratações decorrentes de dispensas ou inexigibilidades conforme disposto no art. 72 o seguinte:

72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como pode ser verificado, o processo de contratação direta, independente da modalidade, seja por inexigibilidade ou via dispensa de licitação, deve estar instruído com os documentos acima descritos, além das motivações exigidas pelo dispositivo que darão suporte fático e jurídico à contratação.

5. Cumpridos os requisitos exigidos, nada há que impeça a contratação direta, tendo como objetivo o interesse público.

6. Pois bem, feito todo o contorno preliminar do processo de contratação direta via inexigibilidade, passa-se a análise do caso ora sob exame nos seguintes termos:

6.1. Quanto ao Documento de Formalização de Demanda:

Feito o exame do mesmo, percebe-se que as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ali estão contidas;

6.2. No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o mesmo foi elaborado respeitando os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, inciso I c/c §1º e 2º da Lei 14.133/2021 que assim disciplinam:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Ainda sobre o ETP, é importante realizar a leitura e revisão do mesmo com o objetivo de padronização de indicações meramente formais.

6.3. Quanto ao Termo de Referência de documentos que demonstram a realidade do mercado quanto ao objeto a ser contratado, observa-se que o mesmo também atende as determinações legais além demonstrar uma estimativa de preço de mercado, o futuro contrato a ser celebrado, ora sob exame, está dentro dos parâmetros de mercado;

6.4. Verifica-se também, que a segurança financeira da contratação está suportada, haja vista manifestação do Setor Responsável.

7. Diante da documentação apresentada nos documentos ora examinados, verifica-se que os mesmos preencheram os requisitos exigidos na fase preparatória da contratação.

8. Processada a análise da minuta do contrato verifica-se que a mesma atende as exigências dispostas no art. 92, da Lei n. 14133/2021.,

9. Recomenda-se, por fim, apenas a revisão final de formatação e possíveis falhas de digitação.

10. Por fim, diante dos apontamentos aqui dispostos e havendo suporte legal para a contratação, esta Assessoria Jurídica aprova a contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, nada há que impeça a contratação sob inexigibilidade, tudo dentro das formalidades legais.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 08 de janeiro de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037